

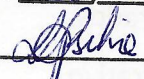


Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 36, de 20 de Fevereiro de 2026

PUBLICAÇÃO	
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTIVA MANDA PUBLICAR O PRESENTE DOCUMENTO PARA CONHECIMENTO DA POPULAÇÃO.	
() AFIXADO	(X) QUADRO DE AVISOS
DE 20/02/26	A 21/03/26
	
RESPONSÁVEL	

"Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de supostas infrações funcionais de funcionário público e dá outras providências."

CONSIDERANDO que a Administração Pública rege-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana constitui fundamento da República Federativa do Brasil (art. 1º, III, da CF/88), irradiando-se como vetor interpretativo obrigatório para as relações funcionais no âmbito da Administração Pública;

CONSIDERANDO o dever da Administração de zelar por ambiente de trabalho hígido, respeitoso e livre de práticas abusivas, especialmente no que se refere a eventual assédio moral ou abuso de autoridade hierárquica;

CONSIDERANDO o Protocolo Administrativo nº 0506/2025, que noticia supostos episódios ocorridos nos dias 27 de maio, 08 de julho e 24 de julho de 2025, envolvendo condutas atribuídas à servidora pública municipal V. M. A.

CONSIDERANDO que os fatos narrados, em tese, podem configurar violação aos deveres funcionais previstos no art. 72 da Lei Municipal nº 986/2001, notadamente quanto à urbanidade, moralidade administrativa, zelo no exercício do cargo e respeito à dignidade dos subordinados;

CONSIDERANDO que, em tese, as condutas descritas podem enquadrar-se nas proibições estabelecidas na Lei Municipal nº 986/2001 e na Lei



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

Federal 8.112/90, especialmente no que concerne a eventual abuso de autoridade, conduta incompatível com a moralidade administrativa ou prática funcional que atente contra a dignidade da função pública;

CONSIDERANDO que, diante da gravidade dos fatos narrados, mostra-se imprescindível a apuração formal, mediante regular Processo Administrativo Disciplinar, assegurando-se o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a apuração preliminar dos fatos não pode ocorrer à margem das garantias processuais da servidora envolvida, impondo-se a observância de procedimento formal, com instrução probatória adequada;

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Pública de apurar irregularidades funcionais sempre que delas tiver ciência, sob pena de responsabilidade por omissão;

CONSIDERANDO, por fim, que a instauração do Processo Administrativo Disciplinar não implica juízo prévio de culpabilidade, mas tão somente abertura de procedimento destinado à apuração técnica e imparcial dos fatos;

O Prefeito Municipal de Estiva, Vágner Abílio Belizário, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado processo administrativo disciplinar em face da servidora pública municipal V. M. A., lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para apuração dos fatos descritos no Protocolo Administrativo nº 0506/2025, que, em tese, podem configurar infrações disciplinares previstas na Lei Municipal nº 986/2001.



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

Artigo 2º - Os trabalhos de apuração dos fatos ficam sob responsabilidade da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar – COPSPAD-, nomeada pela portaria nº. 029/2025.

§ 1º A Comissão atuará com independência funcional, imparcialidade e estrita observância da legalidade, sendo-lhe assegurados todos os meios necessários ao fiel cumprimento de suas atribuições.

§ 2º A Comissão poderá requisitar documentos, solicitar informações, promover diligências, realizar oitivas e praticar todos os atos indispensáveis à elucidação dos fatos.

Art. 3º Fica assegurado à servidora processada o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, com utilização de todos os meios de prova em direito admitidos, inclusive acompanhamento por advogado ou defensor constituído, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Art. 4º O prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será aquele previsto na legislação municipal vigente, podendo ser prorrogado mediante decisão devidamente fundamentada, quando a complexidade dos fatos assim o exigir.

Parágrafo único. Aplica-se a Lei Federal 8.112/90 em caso de omissão da legislação municipal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Estiva/MG, 20 de Fevereiro de 2026


Vágner Abílio Belizário
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Estiva - MG
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

Artigo 2º - Os trabalhos de apuração dos fatos ficam sob
responsabilidade da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo
Disciplinar - COSPAD, nomeada pelo Decreto nº 029/2022.

§ 1º - A Comissão atuará com independência funcional,
imparcialidade e estrita observância da legalidade, sendo-lhe asseguradas todas as
medidas necessárias ao fiel cumprimento de suas atribuições.

§ 2º - A Comissão poderá requisitar documentos, solicitar
informações, promover diligências, realizar oitiva e praticar todos os atos
indispensáveis à elucidação dos fatos.

Art. 3º - Fica assegurada a servidores processados o pleno
exercício do contraditório e da ampla defesa, com utilização de todos os meios de
prova em direito admitidos, inclusive acompanhamento por advogados ou defensores
constituídos, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Art. 4º - O prazo para conclusão do Processo Administrativo
Disciplinar será aquele previsto na legislação municipal vigente, podendo ser
prorrogado mediante decisão devidamente fundamentada, durante a complexidade
dos fatos assim o exigir.

Parágrafo único - Aplica-se a Lei Federal R 11.230 em caso de
omissão de legislação municipal.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Estiva/MG, 10 de Fevereiro de 2022.

Wagner Antônio Bellão
Prefeito Municipal